



**Caderno Administrativo  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3550/2022

Data da disponibilização: Quinta-feira, 01 de Setembro de 2022.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira Presidente</p> <p>Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Vice-Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
---	--

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**Ato**

**Ato da Presidência CSJT**

**ATO CSJT.GP.SG.SETIC.CGTC Nº 123/2022**

Aprova o Plano de Transformação Digital da Justiça do Trabalho.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante (CF, art. 111-A, § 2º, II);

considerando os macrodesafios da Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o período 2021-2026, em especial os que tratam do "Fortalecimento da relação institucional do Poder Judiciário com a Sociedade" e do "Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de Dados" (Resolução CNJ nº 325/2020);

considerando a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário – Entic-JUD, estabelecida na Resolução CNJ nº 370, de 28 de janeiro de 2021, em especial o objetivo estratégico de "Promover a Transformação Digital", sob a perspectiva "Sociedade";

considerando o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho – PE-JT para o período de 2021 a 2026, aprovado por meio do Ato CSJT.GP.SG nº 34, de 12 de março de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** É aprovado o Plano de Transformação Digital da Justiça do Trabalho – PTD-JT, na forma do Anexo deste Ato.

**§1º** Os Tribunais Regionais do Trabalho colaborarão com a execução do Plano, conforme diretrizes apontadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT.

**§2º** O PTD-JT deverá ser atualizado após a identificação da maturidade alcançada, nos termos propostos no PTD-JT, a fim de abranger o período de 2023 a 2026, observando-se o alinhamento à Entic-JUD e ao PE-JT, até 28 de fevereiro de 2023.

**Art. 2º** Fica facultada aos Tribunais Regionais do Trabalho a elaboração de Plano de Transformação Digital local, que deverá estar alinhado com o PTD-JT, com o PE-JT e com o Plano Estratégico Institucional do próprio Órgão.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

**Brasília, 31 de agosto de 2022.**

**EMMANOEL PEREIRA**  
**Ministro Presidente****Anexos**Anexo 1: [Download](#)**Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões****Acórdão****Acórdão****Processo Nº CSJT-PP-0000101-20.2021.5.90.0000**

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Desemb. Cons. Maria Cesarineide de Souza Lima
Requerente	JULIETA ELIZABETH CORREIA DE MALFUSSI - JUÍZA DO TRABALHO TITULAR
Advogada	Dra. Isabela Marrafon(OAB: 37798-A/DF)
Requerido(a)	PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIAO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- JULIETA ELIZABETH CORREIA DE MALFUSSI - JUÍZA DO TRABALHO TITULAR
- PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIAO

**ACÓRDÃO****(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)****CSMCL/ /**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MEDIDAS ADOTADAS PELO TRT13, A PARTIR DE DECISÃO DO STF, PARA RESTITUIÇÃO DE VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS A MAGISTRADOS. APRECIÇÃO PELO STF QUANTO À LEGITIMIDADE DE PARTE E AFASTAMENTO DA ALEGAÇÃO DE RECEBIMENTO DE BOA-FÉ. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO NA VIA ADMINISTRATIVA. REJEIÇÃO. Tendo o Supremo Tribunal Federal estipulado todas as balizas para que o TRT13 adotasse as medidas com vistas a reaver valores indevidamente pagos, inclusive no que se refere à legitimidade de parte dos magistrados e afastamento da alegação de recebimento de boa-fé, não compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho rediscutir a matéria, pois a decisão da via administrativa não pode se sobrepor àquela proferida na via judicial, o que importa na rejeição do Pedido de Providências.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Providências nº **TST-CSJT-PP-101-20.2021.5.90.0000**, em que é Requerente **JULIETA ELIZABETH CORREIA DE MALFUSSI - JUÍZA DO TRABALHO TITULAR** e é Requerido **PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIAO**.

Trata-se de Procedimento de Pedido de Providências (PP), instaurado para que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho aprecie Recurso Administrativo, ante a ausência de quórum no Regional em razão de impedimento/suspeição para apreciação do apelo, interposto por **Julieta Elizabeth Correia de Malfussi**, em desfavor do Requerido, objetivando verificar a legalidade do Ato do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região que autorizou desconto em folha de pagamento sobre sua remuneração, para adimplemento de dívida com a União relativa a valores indevidamente recebidos, conforme reconhecido em decisão proferida pelo STF nos autos da Ação Originária nº 1444/PB. A requerente questiona a legalidade de ato exarado pelo Tribunal requerido, por meio do qual foi afastada a pretensão consistente na dispensa de ressarcimento de valores indevidamente pagos a magistrados a título de correção monetária incidente sobre as parcelas vencidas e vincendas referentes ao abono variável de que tratam as Leis 9655/98 e 10.474/2002, nos termos da Decisão proferida no Processo Administrativo - Protocolo nº 000-07338/2018.

Sustenta que há prescrição da referida cobrança pelo decurso de lapso superior a 15 (quinze) anos; que os magistrados associados foram meros beneficiários dos valores, não tendo participado da Ação originária e que, portanto, a eles não pode ser estendidos os efeitos da coisa julgada, dado que não figuraram como parte da relação processual; alegam a impossibilidade de devolução de verba alimentar recebida de boa-fé. Aduz que, a época do ajuizamento da ação originária 1.444 no STF, não mais fazia parte do quadro do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, nem era associada da AMATRA-XIII, portanto, não alcançada pela decisão judicial prolatada neste processo judicial. Afirma, ainda e por fim, sua boa-fé e o caráter alimentar da verba. Subsidiariamente, pede a compensação com amparo na Resolução CSJT nº 254/2019.

Instado a se manifestar, o TRT13 informou que vem adotando todas as providências no sentido de dar efetivo cumprimento à decisão definitiva proferida pelo STF nos autos da Ação Originária nº 1444/PB, a qual determinou a restituição das quantias pagas indevidamente aos magistrados em virtude de correção monetária sobre o abono variável previsto nas Leis nºs 9.655/98 e 10.474/2002.

A Assessoria Jurídica do CSJT emitiu parecer, concluindo que não foi demonstrada pela recorrente razão para a revisão da decisão da Presidência do TRT da 13ª Região, a qual determinou a restituição ao erário dos valores percebidos em decorrência da RA n.º 114/2004.

É o relatório.

**V O T O****1. CONHECIMENTO**

Os autos vieram a este Conselho em razão da ausência de quórum para julgamento no tribunal de origem (TRT13), encontrando-se pendente de decisão recurso administrativo interposto pela magistrada Julieta Elizabeth Correia de Malfussi contra ato da Presidência do TRT da 13ª Região. O Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (RICSJT) prevê a competência do Plenário do CSJT para o julgamento desse tipo de matéria, nos termos do art. 6º, XIX:

Art. 6º Ao Plenário, que é integrado por todos os Conselheiros, compete:

[...]

XIX- apreciar processo administrativo não disciplinar de interesse de magistrados trabalhistas de primeiro e segundo grau que não tenha sido julgado no Tribunal Regional do Trabalho originariamente competente por ausência de quórum por suspeição ou impedimento de seus membros. Verifica-se, portanto, que há previsão regimental para a apreciação do recurso administrativo encaminhado pelo TRT da 13ª Região. Assim, decide-se conhecer do presente Pedido de Providências.